



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 869/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento das parcelas em atraso dos financiamentos do Programa Habitacional “Casa Verde e Amarela”, dos conjuntos habitacionais Benedito Cavalcante de Barros; Rubens Canuto; Cachoeira do Imburi e Morada do Alto, até o fim do Estado Emergencial do COVID – 19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das parcelas em atraso dos financiamentos realizados no Programa Habitacional “Casa Verde e Amarela”.

Art. 2º Serão contempladas as parcelas em atraso – desde o início de vigência do respectivo contrato de financiamento habitacional até 22 de maio de 2022, data em que ocorreu o encerramento oficial da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), por meio da PORTARIA GM/MS Nº 913, DE 22 DE ABRIL DE 2022, que passou a vigorar em 22 DE MAIO DE 2022.

Parágrafo único. Os critérios para pagamento das parcelas em atraso do financiamento serão descritos através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os conjuntos habitacionais contemplados serão por ordem de inauguração, os seguintes:

I – Benedito Cavalcante de Barros;

II – Rubens Canuto;

III – Cachoeira do Imburi;

IV – Morada do Alto.

Art. 4º Os créditos orçamentários e financeiros correrão por conta de dotação orçamentária a ser designada e aberta no orçamento vigente.

Parágrafo único. Os recursos financeiros para fazer face aos pagamentos das parcelas em atraso, decorrente do financiamento habitacional do Programa Casa Verde e Amarela de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

que trata esta Lei, serão provenientes da alienação da folha de pagamento dos funcionários públicos do Município do Pilar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, 27 outubro de 2022.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 869/2022, de 27 de outubro de 2022, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 27 de outubro de 2022.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração